

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N.º

38/2020

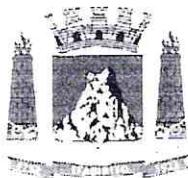
ESTABELECE ESTRATÉGIAS PARA AMPLIAR A COLETA SELETIVA EM BENEFÍCIO DA INCLUSÃO SÓCIO PRODUTIVA DOS CATAORES

Art. 1º – Os geradores de resíduos sólidos, comerciais, industriais e de serviços, destinarão o material reciclável para associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, tal como definidas na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

§1º – As associações mencionadas no caput deverão estar cadastradas e licenciadas no órgão ambiental competente.

§2º – Entende-se por geradores de resíduos sólidos os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos e privados, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, exceto residenciais, cujo volume produzido de resíduos sólidos seja superior a 100 l (cem litros) / dia.

§3º – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos produtores de resíduos sépticos, sépticos especiais e especiais perigosos, assim definidos em legislação específica, bem como aos produtores de resíduos ou entulhos da construção civil, qualquer que seja o seu volume ou o seu peso em qualquer dos casos, devendo o descarte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

desses materiais serem descartados conforme normas ambientais vigentes.

Art. 2º – A obrigação dos geradores de destinarem materiais recicláveis para associações deve constituir condicionantes de licenciamento ambiental, bem como objeto de obrigatoriedade na renovação de alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 3º – Em cumprimento ao art. 33, §3º, da Lei Federal nº 12.305, de 2010, os supermercados ou estabelecimentos comerciais de idêntica finalidade, instalarão pontos de entrega voluntária para o retorno de embalagens recicláveis.

Parágrafo Único – As embalagens retornadas serão destinadas às associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis mencionadas no art. 1º.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 02 de março de 2020.


Nilson Esteves Lopes
Vereador

PROTOCOLO

DATA 04/03/20

RECEBIDO POR